

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N°2140, DE 2007

Altera a Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

AUTORA: Deputada SUELI VIDIGAL

RELATOR: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

A proposta em apreço visa a alterar os três primeiros artigos da Lei nº 6454, de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Especificamente, a proposição pretende tornar legal a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, bem como regular suas consequências.

A distribuição da matéria foi feita às Comissões de Educação e Cultura – CEC e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde a referida proposta não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

No exame da iniciativa legislativa da nobre Deputada SUELI VIDIGAL, percebo que as alterações legais propostas são contrárias ao espírito educativo e cultural da Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977.

Afinal, proibir que se dê nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta, como o faz esse diploma de 30 anos atrás, é um fato jurídico preventivo de problemas óbvios que, por isso, dispensam exemplificação.

Assim sendo, e dado o caráter da CEC, de examinar as iniciativas legislativas pelo ângulo educacional e cultural, coloco-me numa posição plenamente contrária à adotada pela eminente autora na sua proposição, sem que isso signifique, da minha parte, falta de consideração para com as intenções e os argumentos apresentados pela ilustre Deputada SUELI VIDIGAL ao justificar sua proposta.

Posto isso, voto pela rejeição, - sob a ótica educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2140, de 2007, da nobre Deputada SUELI VIDIGAL.

Sala da Comissão, em de 2008.

Deputado DR. UBIALI

Relator